PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 114/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2026

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O **MUNICÍPIO DE WITMARSUM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 83.102.442/0001-76, com sede na Rua 07 de Setembro, n. 1520, Centro, Município de Witmarsum/SC, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. PAUL ZERNA,** com a autoridade que lhe é atribuída pela legislação em vigor, torna público para o conhecimento dos interessados, que será contratada diretamente, através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de conformidade com o art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações.

2 - OBJETO

2.1 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE WITMARSUM/SC (PERÍODO 2026-2036), ENVOLVENDO DIAGNÓSTICO EDUCACIONAL, ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.588/2026, PARTICIPAÇÃO DOS ENCONTROS DE TRABALHO E PARTICIPAÇÃO NA SISTEMATIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DA COMISSÃO GESTORA E DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, mediante as seguintes razões:

3 - FUNDAMENTO JURÍDICO

3.1- A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO é realizada com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021**:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena

satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade. [...]"

3.2- Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que:

"a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição", notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que "se trata de produtor ou fornecedor exclusivo" (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433)"

3.3 - No mesmo sentido a opinião do Ilustre jurista Jesse Torres Pereira Junior (in Comentários a Lei das licitações e Contratações da Administração Publica, Renovar, 3ª Edição,
pp. 172 e 173):

"O conceito de inexigibilidade de licitação cinde os interpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concrete, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativos, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concrete, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa."

2. OBJETO

2.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE WITMARSUM/SC (PERÍODO 2026-2036), ENVOLVENDO DIAGNÓSTICO EDUCACIONAL, ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.588/2026, PARTICIPAÇÃO DOS ENCONTROS DE TRABALHO E PARTICIPAÇÃO NA SISTEMATIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DA COMISSÃO GESTORA E DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**05**	**MESES**	**ETAPAS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO:** 1ª) Encontro presencial para construção coletiva e aprovação da Agenda de Trabalho, definição da Coordenação e Grupos de Trabalho (GTs) da Comissão	**R$ 3.000,00**	**R$ 15.000,00**

			Gestora, com a apresentação e discussão de um breve histórico dos Planos Nacionais Brasileiros e análise dos dezenove Objetivos do III Plano Nacional de Educação pelo Assessor; 2º) Encontros presenciais de trabalho da Comissão Gestora para elaboração coletiva do Diagnóstico da Educação Municipal por meio da ferramenta "Árvore de Problema" do Planejamento Estratégico, coordenador pelo Assessor; 3º) Encontros presenciais de trabalho da Comissão Gestora para apresentação, análise e discussão dos recursos financeiros da Educação Municipal de Witmarsum, nos últimos três anos; 4ª) Sistematização do Diagnóstico Preliminar da Educação Municipal pela Equipe de Sistematização, na forma de relatório-sintético; 5ª Encontros presenciais para apresentação, análise e discussão do Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Witmarsum pela Secretaria Municipal de Educação; 6ª) Encontros presenciais e virtuais, orientados pelo Assessor, para o estudo da Legislação Educacional e do conteúdo do III Plano Nacional de Educação com os membros GTs; 7ª) Encontros presenciais e virtuais para a discussão coletiva da primeira versão da proposta do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação, segundo orientação do Fórum Nacional de Educação repassada à Coordenação Regional; 8ª) Sistematização da proposta de Minuta de Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação pela Equipe de Coordenação; 9º) Revisão da Minuta de Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação pela Comissão Gestora; 10º) Apresentação, análise e sugestões de aperfeiçoamento do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação, elaborado e revisado pela Comissão Gestora, na Conferência Municipal de Educação com os membros do Fórum Municipal de Educação, profissionais da educação e convidados; 11º) Sistematização final da Minuta do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação de Witmarsum pela equipe de trabalho definida na Conferência Municipal de Educação, sob a orientação do Assessor.		

			A proposta financeira inclui todas as despesas para realização do trabalho de serviço técnico, a saber: transporte e estadia, reprodução de cópias impressas e materiais necessários para o desenvolvimento dos trabalhos, a serem realizados nos meses de agosto/2026 até dezembro/2026, podendo ser acrescentadas novas ações em comum acordo.		

VALOR TOTAL: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Justificamos a Inexigibilidade de Licitação:

A contratação fundamenta-se na necessidade de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria voltada à elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) de Witmarsum/SC para o decênio 2026-2036, que não pode ser atendida com o mesmo nível de segurança técnica e conformidade legal por prestadores genéricos. Conforme o **art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021**, a inexigibilidade de licitação é aplicável em razão da notória especialização da empresa contratada e da natureza predominantemente intelectual dos serviços, sendo o trabalho do especialista essencial para o diagnóstico estratégico municipal e para a interpretação técnica da **Lei Federal nº 13.588/2026**.

De uma leitura da **alínea "c", do inciso III do art. 74**, verifica-se a previsão expressa de requisitos para a contratação por inexigibilidade para assessorias ou consultorias técnicas, nas quais a realização do trabalho por empresa de notória especialização deve ser reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto. No presente caso, a inviabilidade de competição decorre da impossibilidade de fixar critérios meramente objetivos de julgamento, uma vez que a solução demanda aplicação de técnica, didática e expertise específicas do executor para coordenar os debates do Fórum Municipal de Educação.

A contratação direta fundamenta-se no **art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de serviço de natureza técnica e intelectual, cuja execução exige experiência comprovada, domínio metodológico e capacidade de sistematização de relatórios complexos que culminarão na Minuta do Projeto de Lei. A prestação dos serviços será realizada pelo **Instituto Ágora (IAED)**, cuja trajetória e reconhecimento na área educacional evidenciam a adequação da solução proposta. Trata-se de serviço personalizado, que demanda o uso da Metodologia de Planejamento "Árvore de Problema", não sendo possível a substituição por outro prestador sem o mesmo nível de expertise sem prejuízo ao rigor metodológico indispensável à segurança jurídica do plano decenal do Município.

demanda surgiu a partir da necessidade do Município de Witmarsum/SC de realizar o planejamento estratégico da educação para o decênio 2026-2036, visando adequar as

políticas locais às novas diretrizes da **Lei Federal nº 13.588/2026** e fortalecer a qualidade do ensino público municipal.

Essas ações estão alinhadas às diretrizes das políticas públicas educacionais de nível federal e estadual, demonstrando-se eficazes na promoção de um diagnóstico fidedigno da rede de ensino e na definição de metas que garantam o desenvolvimento educacional sustentável, em conformidade com as orientações do Fórum Nacional de Educação. A utilização da Metodologia "Árvore de Problema" constitui estratégia adequada e necessária para identificar as causas raiz dos desafios educacionais de forma técnica e participativa.

As principais metas relacionadas ao contexto da ação são:

- Promover o diagnóstico técnico e participativo da situação educacional do Município;
- Sistematizar as propostas e debates da Comissão Gestora e do Fórum Municipal de Educação;
- Elaborar a Minuta do Projeto de Lei do PME (2026-2036) com rigor metodológico e segurança jurídica.

Essas práticas permitem que o município desenvolva intervenções na área do ensino de acordo com as necessidades específicas da comunidade escolar local, assegurando que o plano estratégico seja executado com eficiência técnica e em conformidade com as diretrizes pedagógicas nacionais, o que amplia as chances de êxito das políticas públicas e a otimização dos recursos financeiros e humanos. Desde o planejamento até a sistematização final, as estratégias são estruturadas para promover o engajamento e a participação ativa dos profissionais da educação.

Além de abranger a organização do ensino, as ações propostas também contemplam a análise dos recursos financeiros e o monitoramento das metas decenais, fatores essenciais para a sustentabilidade das políticas de estado na educação.

Portanto, ao focar em soluções de planejamento eficazes e na governança democrática, essas estratégias contribuem para o aprimoramento contínuo da rede municipal, garantindo que as ações voltadas à Educação Básica sejam realizadas com qualidade, efetividade e em estrita consonância com o interesse público.

3.2 Justificativa da escolha da empresa:

Utilizar-se-á a metodologia de assessoria e consultoria técnica especializada como ferramenta de planejamento estratégico, promovendo o aprimoramento das políticas de ensino aliado à governança democrática, especialmente na rede municipal de educação. A elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) de Witmarsum/SC para o decênio 2026-2036 exige estratégias que ultrapassem as rotinas administrativas comuns, demandando metodologias que garantam a participação social e o estrito cumprimento dos

preceitos legais. Nesse contexto, a Metodologia de Planejamento "Árvore de Problema" se apresenta como uma ferramenta técnica potente, capaz de diagnosticar gargalos educacionais com profundidade, criando espaços seguros de debate, escuta ativa e sistematização de dados. Com esta contratação, planeja-se contribuir diretamente com as diretrizes da **Lei Federal nº 13.588/2026**, promovendo um planejamento decenal fidedigno, estimulando o diálogo entre educadores e comunidade, e fortalecendo a rede de ensino ao instituir metas realistas para o desenvolvimento educacional sustentável. A escolha do **Instituto Ágora (IAED)** possui grande relevância, pois se evidencia sua notória especialização e histórico técnico na condução de planos estratégicos complexos, com forte impacto positivo na estruturação de políticas educacionais em diversos municípios.

A razão da escolha do Instituto Ágora (IAED) fundamenta-se em sua comprovada atuação na realização de projetos de planejamento estratégico e assessoria técnica voltados à área educacional, especialmente no que se refere à estruturação de políticas de estado decenais. O contratado apresenta experiência consolidada na elaboração de Planos Municipais de Educação, alinhados às diretrizes do Fórum Nacional de Educação e às novas normativas estabelecidas pela legislação federal vigente.

Conforme previsto na legislação aplicável, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual poderá ocorrer por inexigibilidade de licitação quando caracterizada a notória especialização da empresa selecionada. Nesse sentido, o Instituto Ágora demonstra reconhecimento e atuação relevante na área de consultoria educacional, o que evidencia a inviabilidade de competição, uma vez que não se trata de serviço comum ou passível de padronização por critérios meramente objetivos de julgamento.

Destaca-se, ainda, que a elaboração do Plano Municipal de Educação possui características específicas, exigindo domínio técnico da Metodologia de Planejamento "Árvore de Problema", expertise na interpretação da **Lei Federal nº 13.588/2026** e vasta experiência na coordenação de fóruns democráticos e participativos junto à comunidade escolar. Tais fatores reforçam a necessidade de contratação de empresa altamente qualificada, capaz de garantir o rigor metodológico, a segurança jurídica da ação e o alcance das metas propostas para o decênio 2026-2036.

Diante disso, o contratado comprova experiência e capacidade técnica na realização de projetos de assessoria e consultoria similares, bem como plena adequação às exigências da Administração Pública de Witmarsum/SC, apresentando histórico de serviços prestados, reconhecimento no campo de sua especialidade e documentação que atesta a qualidade técnica, a relevância estratégica e a regularidade de suas atividades.

Deste modo, tendo em vista a inviabilidade de competição da empresa **IAED - INSTITUTO AGORA DE EDUCACAO LTDA**, em razão da notória especialização devidamente consolidada pela contratada, o procedimento caracteriza-se como inexigibilidade de licitação, conforme previsto no **art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº. 14.133/21**. a saber:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; [...]".

"c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

3.2.1 - Sendo comprovadamente que a empresa **IAED - INSTITUTO AGORA DE EDUCACAO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **05.400.527/0001-27**, sediada na Rua Intendente João Nunes Vieira, nº 1650, Bairro Ingleses, CEP - 88.058-100 – Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina. ***"comprovadamente possui notória especialização para a execução dos serviços em questão".***

4 – HABILITAÇÃO

4.1 – A empresa contratada para este processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO apresentou os seguintes documentos:

4.1.1 – **Habilitação Jurídica:**

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.

4.1.2 – **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b. Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

d. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

e. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;

f. Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

4.1.3 - **Qualificação Econômica-financeira:**

Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CGJ N. 6 DE 16 DE MARÇO DE 2023;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Serão obrigações da Contratante:

I - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos;

II - Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecidos;

III - Atestar nas notas fiscais, a efetiva execução do serviço;

IV - Comunicar a Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;

V - Aplicar penalidades cabíveis pelo descumprimento do pactuado no Edital de Inexigibilidade;

VI - Verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa Contratada, antes do pagamento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Serão obrigações da Contratada:

6.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.2 Comunicar o **CONTRATANTE** acerca de quaisquer irregularidades e/ou infrações disciplinares cometidas.

6.1.3 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do serviço contratual.

6.1.4 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços do Contrato;

6.1.5 Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, julgados necessários à boa gestão do contrato;

6.1.6 Comunicar à contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 A Prefeitura Municipal de Witmarsum pagará a empresa **IAED - INSTITUTO AGORA DE EDUCACAO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **05.400.527/0001-27**, sediada na Rua Intendente João Nunes Vieira, nº 1650, Bairro Ingleses, CEP - 88.058-100 – Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, o valor total de **R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**, o qual será pago mediante a execução dos serviços.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, para o exercício de 2026:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**
4	Secretaria Mun. de Educacão
1	Educacao, Cultura e Esporte
2007	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
33390390500000000000	Serviços técnicos profissionais
150010010000	Recursos não vinculados de Impostos - Educação

9. VIGÊNCIA E PRAZO

9.1 O presente Edital de Inexigibilidade de Licitação terá vigência até **31/12/2026**, contados a partir da emissão do contrato administrativo celebrado entre as partes, ou até a entrega total do objeto contratado, o que ocorrer primeiro.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Caberá à autoridade competente revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas alterações.

10.2 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Inexigibilidade de licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

10.3 Para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Getúlio/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.4 A presente Inexigibilidade de licitação é regulada pela Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas alterações.

Witmarsum/SC, 29 de Julho de 2026.

PAUL ZERNA:48635871987

Assinado de forma digital por PAUL ZERNA:48635871987
Dados: 2026.07.29 16:51:26 -03'00'

PAUL ZERNA
Prefeito Municipal

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 114/2026
DISPENSA DE INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026

ATO DECLARATÓRIO

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE WITMARSUM/SC (PERÍODO 2026-2036), ENVOLVENDO DIAGNÓSTICO EDUCACIONAL, ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.588/2026, PARTICIPAÇÃO DOS ENCONTROS DE TRABALHO E PARTICIPAÇÃO NA SISTEMATIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DA COMISSÃO GESTORA E DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2. PARECER:

De acordo com a justificativa de Inexigibilidade de Licitação apresentada, observando-se as fundamentações relatadas, resta declarada e caracterizada a hipótese de Inexigibilidade de licitação nos termos que preceitua o **art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº. 14.133/2021** e suas alterações.

3. HABILITAÇÃO:

O agente de contratação do Município de Witmarsum/SC, realizou análise dos documentos de habilitação empresa **IAED - INSTITUTO AGORA DE EDUCACAO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **05.400.527/0001-27**, sediada na Rua Intendente João Nunes Vieira, nº 1650, Bairro Ingleses, CEP - 88.058-100 – Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, o valor total de **R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**, constatando que a mesma atende todas as exigências deste processo administrativo.

4. DESPACHO FINAL:

Subam os autos ao Chefe do Poder Executivo para a ratificação deste ato declaratório de Inexigibilidade de licitação.

Witmarsum/SC, 29 de Julho de 2026.

ADOLFO REINALDO SANHUEZA SUAZO:88672026934

Assinado de forma digital por ADOLFO REINALDO SANHUEZA SUAZO:88672026934
Dados: 2026.07.30 08:17:51 -03'00'

Adolfo Reinaldo Sanhueza Suazo
Agente de Contratação